



# Câmara Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N° 126/96

### DISPÕE SOBRE A SUBDIVISÃO DE LOTES URBANOS DE ESQUINA.

O Presidente da Câmara Municipal de Céu Azul, no uso de atribuições, que lhe confere o Parágrafo 7º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O lote Urbano com área igual ou superior a 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), localizado em esquina, poderá ser subdividido, desde que os lotes resultantes da subdivisão permaneçam com área não inferior a 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5 m (cinco metros), nos termos do inciso II do artigo 4º da Lei Federal 6.766/79.

Art. 2º - O proprietário de imóvel que pretende proceder a subdivisão de que trata o artigo anterior deverá requerê-la no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CÉU AZUL, em 12 de agosto de 1996.

JOÃO GILBERTO CORRÊA  
PRESIDENTE

PUBLICADO

O. P. no Roma

Em 16/08/96